



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO
RUA BELA VISTA S/N.º CEP:77.673-000 FONE/FAX: (0**63) 3551-1013-1016

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 25/06/2007

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 134/2007

DE 25 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, CONFORME O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 53 DE 20/12/2006 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 339 DE 28/12/2006

O Prefeito Municipal de Monte Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, do município de Monte Santo do Tocantins - TO.

Art. 2º - O Conselho é representado por cinco membros, escolhidos nos termos da Emenda Constitucional n.º 53 de 20/12/2006 e na Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006

- a) 1 (um) representante do Executivo Municipal escolhido pelo Prefeito Municipal;
- b) 1 (um) representante do Legislativo Municipal escolhido dentre seus pares;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante do corpo docente das escolas municipais;
- e) 1 (um) representante da comunidade em geral, podendo ser pais de alunos ou representantes de fundação ou associações de moradores.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros a que se refere o artigo acima será auferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por via de decreto após apresentação dos nomes indicados por cada entidade representativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO
RUA BELA VISTA S/N.º CEP:77.673-000 FONE/FAX: (0**63) 3551-1013-1016

PUBLICADO EM PLACARD
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA

EM 25 / 06 / 2007

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Roberto Rocha de Alencar Men
Sec. Mun. de Administração

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos , vedada a recondução para mandato subsequente.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- Denunciar ao órgão competente quaisquer atos ou fatos de caráter irregular na aplicação de recursos do FUNDEB;

V - Divulgar, sob pena de responsabilidade solidária, o parecer das reuniões ordinárias, conforme artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer membro ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo do Tocantins - TO, 25 de Junho de 2007



Cleodson Aparecido de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL